



**CREA-SE**

Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura  
e Agronomia de Sergipe

**DELIBERAÇÃO Nº 002/05**

**Dispõe sobre o Procedimento de Notificação  
de Fiscalização na área de Agrotóxico.**

**A CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA – CEAGR do  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO  
ESTADO DE SERGIPE – CREA-SE, no uso das atribuições que lhe confere a alínea “e”  
do art. 46 da Lei nº 5.194/66 de 24 de dezembro de 1966, combinado com o disposto no  
inciso I do art. 59 do Regimento Interno do Conselho, em cumprimento ao decidido na  
Sessão Ordinária nº 314 da CEAGR de 21 de novembro de 2005, e**

**Considerando a Lei Federal nº 9.974 de 06 de junho de 2000, que altera a  
Lei nº 7.802 de 11 de julho de 1989, que dispõe sobre a pesquisa, a experimentação, a  
produção, a embalagem e rotulagem, o transporte, o armazenamento, a comercialização, a  
propaganda comercial, a utilização, a importação, a exportação, o destino final dos  
resíduos e embalagens, o registro, a classificação, o controle, a inspeção e a fiscalização de  
agrotóxicos, seus componentes e afins, e dá outras providências;**

**Considerando o Decreto Federal nº 4.074 de 04 de Janeiro de 2002, que  
regulamenta a Lei nº 7.802 de 11 de julho de 1989;**

**Considerando o Ato Normativo nº nº 06 de 30 de abril de 2004 do Conselho  
Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Sergipe –CREA/SE,**

**DECIDE:**

**Art. 1º- Estabelecer o Formulário de Notificação de Fiscalização na Área de  
Agrotóxicos;**

**Art. 2º- O Formulário de Fiscalização deverá constar dos itens, a seguir:**

**a- Responsável Técnico pela Comercialização e revenda de Agrotóxico, armazenamento e  
controle de estoque;**

**b- Receitas Agronômicas emitidas;**

**c- Relação de produtos e quantidades comercializadas nos 02 (dois) últimos anos;**

**d- Relação atual do estoque existente;**

**e- Informar sobre a destinação de embalagens vazias de Agrotóxicos;**

**Art. 3º- Esta Deliberação entra em vigor na data de sua homologação pela  
Câmara Especializada de Agronomia – CREA/SE.**

**Art. 4º- Ficam revogadas as disposições em contrário.**

**Aracaju (SE), 21 de novembro de 2005**

**Engº. Agrônomo Arício Resende Silva**

**Coordenador CEAGR**